

PORNOGRAFIA E EXPLORAÇÃO SEXUAL INFANTIL: DIÁLOGO, INFORMAÇÃO E AÇÃO



Alessandra Borelli
Advogada e diretora-executiva da Nethics — Educação Digital



Emelyn Zamperlin
Advogada no Opice Blum, Bruno, Abrusio e Vainzof Advogados Associados

O envolvimento e exposição de crianças e adolescentes em cenas de sexo explícito ou pornográfico, infelizmente, é algo antigo, mas que vem ganhando mais espaço e preocupação na internet.

Segundo a SaferNet, o Brasil é o principal consumidor de pornografia infantil na internet, liderando esse triste ranking há nove anos. Para se mensurar a extensão dos danos dessa posição, somente a SaferNet, nesse mesmo período, recebeu e processou 1.418.511 denúncias anônimas de pornografia infantil, sendo mais de 51.500 somente em 2014.

Não se pode negar que a pornografia infantil na internet, muitas vezes, é facilitada pela própria vítima, internautas "inocentes" que não dimensionam os riscos que envolvem um conteúdo digital, fotografando, filmando, armazenando em seus dispositivos e compartilhando entre seus amigos e familiares conteúdos íntimos. Aliás, para esse tipo de comportamento dá-se o nome de

sexting (a pessoa se filma ou fotografa em situação íntima e compartilha o conteúdo), prática que, associada à exposição íntima, foi objeto de 9.577 casos atendidos pelo Helpline, da SaferNet, em oito anos.

Mas, ainda que o dispositivo de armazenamento tenha proteção ou a pessoa com a qual o conteúdo foi compartilhado seja de confiança, quem o faz se esquece de que bloqueios podem ser quebrados, tablets e celulares perdidos ou roubados, computadores invadidos por *malware* e, pior, o destinatário não é de fato tão de confiança assim. Isso porque o amigo(a)



ou namorado(a) que recebeu o conteúdo íntimo, em uma eventual briga, desentendimento ou rompimento, poderá compartilhá-lo, dando origem ao que chamamos de *revenge porn*, ou *vingança pornô*, situação cada vez mais recorrente, sobretudo entre adolescentes. Por isso, dizemos que o perigo está a um clique.

Não bastasse isso, inúmeras outras situações apontam que a vulnerabilidade propiciada pela tecnologia e internet é imensa, merecendo destaque o fato de que, além de a internet não ter fronteiras e facilitar o rápido compartilhamento de conteúdo em segundos, o conteúdo digital não tem devolução, porque, uma vez armazenado em um smartphone, notebook e outros eletrônicos, ainda que seja apagado, via de regra, é possível ser recuperado por pessoas mal-intencionadas que, eventualmente, tenham acesso ao aparelho para realizar, por exemplo, um conserto técnico. Assim, refletir previamente sobre o compartilhamento de um conteúdo e adotar todas as medidas de segurança disponíveis para evitar seu vazamento é fundamental, posto que, uma vez que caia em mãos erradas, é muito difícil deter.

Para agravar a falta de devolução do conteúdo digital, temos que a internet não guarda segredos, pois, uma vez compartilhado o conteúdo com terceiros, ou mesmo armazenado em um dispositivo eletrônico, como tablet, smartphone etc., é provável que ocorra *backup* automático desse conteúdo, armazenando-o na nuvem (como ocorre no iCloud e Dropbox), que pode ser acessada caso o celular seja perdido, furtado, invadido ou tenha parado em mãos erradas por qualquer outra razão. Além dessa possibilidade, há diversos relatos de vazamento de dados de grandes *data centers*, demonstrando que as informações digitais precisam ser tratadas com atenção redobrada.

Por isso, é importante que crianças e adolescentes tenham um diálogo aberto com seus pais e educadores e sejam orientados quanto ao uso da internet e

de tecnologias em geral, para evitar que, inocentemente ou não, corroborem a prática de crimes gravíssimos, envolvendo sua sexualidade, sua intimidade.

A esse respeito, cumpre ressaltar que, no Brasil — diferentemente do que ocorre em Rhode Island, Estados Unidos —, se uma criança ou adolescente se filmar ou fotografar em situação íntima, não cometerá qualquer crime. No entanto, se terceiro o fizer (fotografar terceiro sem o seu consentimento) e/ou compartilhar esse tipo de conteúdo, sua conduta poderá tipificar crimes previstos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou pelo Código Penal.

A exemplo, vejamos algumas condutas que podem tipificar crime, envolvendo a sexualidade e intimidade de crianças e adolescentes:

- Compartilhar o conteúdo recebido em uma rede social ou aplicativo de mensagens instantâneas é conduta típica, que pode ensejar pena de 3 a 6 anos de reclusão e multa, conforme disposição do ECA.
- Poderá ser processado pelo crime de pornografia infantil, com pena de reclusão de 4 a 8 anos e multa, quem auxiliar ou induzir a criança ou adolescente a realizar a prática de *sexting*, que contenha qualquer situação que envolva em atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou exibição dos órgãos genitais para fins primordialmente sexuais.
- Conforme previsto no ECA, pode tipificar crime, punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa, instigar a criança a promover atividades sexuais explícitas, reais ou simuladas, ou a exibir seus órgãos genitais para fins primordialmente sexuais.
- Também de acordo com o ECA, publicar conteúdo que simule a participação de criança ou adolescente em cena de sexo explícito pode tipificar crime punível com pena de reclusão de 1 a 3 anos e multa.

- Infelizmente, há pessoas que se satisfazem ao ver crianças e adolescentes em poses sensuais, nus ou seminus, ou, ainda, ao trocar mensagens com conteúdos pornográficos. Há também aqueles que se satisfazem ao praticar atos libidinosos na presença de crianças e adolescentes. Para ambas as situações, as novas tecnologias constituem importantes facilitadores, como, por exemplo, o uso de webcam. Todavia, instigar ou aliciar criança ou adolescente com o fim de induzi-la a se exibir de forma pornográfica ou sexualmente explícita pode tipificar crime previsto pelo ECA, punível com pena de 1 a 3 anos e multa.

- Crianças e adolescentes podem ser vítimas de chantagens por meio da internet, sendo compelidas a realizar fotos e vídeos em situações íntimas, que poderão ser utilizados no mercado de prostituição. Por essas e outras razões, é recomendável que pais e/ou responsáveis acompanhem a vida online de seus filhos e educandos, orientem sobre os riscos e estratégias utilizadas por redes de pedofilia e ajudem a prevenir esse crime, de venda e exposição de cenas íntimas de crianças e adolescentes, o qual é punível com pena de 4 a 10 anos de reclusão, conforme dispõe o ECA.

A tipificação de um crime dependerá da análise de cada caso, apurando o dolo e a culpabilidade do agente, além de outras questões penais, como as excludentes de culpabilidade. Todavia, ainda que a exposição da sexualidade e intimidade de uma criança ou adolescente não tipifique um crime de pornografia infantil, a depender da situação, poderá ensejar a responsabilização civil de quem o cometeu e o dever indenizatório à vítima.

De fato, a legislação brasileira busca abranger inúmeras situações, com o fito de salvaguardar a saúde física e emocional de crianças e adolescentes. Inclusive, corroborando esse intuito de proteção, em 2011 foi criada a 4ª Delegacia de Repressão à Pedofilia, especializada nesse tipo de crime, cujos investiga-



dores se fazem passar por crianças e se infiltram nas diversas redes de pedofilia, a fim de buscar o máximo de informações para deflagrar os crimes. Esse brilhante trabalho compilou um robusto banco de dados e cadastros com fotos, nomes, características físicas, idade e histórico de ações, facilitando o rastreamento daqueles que abusam de crianças e adolescentes. Segundo a Delegacia, 40% desses criminosos têm entre 18 e 40 anos, 25% estão acima dos 40, e o restante, assim como as vítimas, é formado por menores de idade.

Importante esclarecer que, quando a pessoa que comete o abuso também é menor de idade, não estamos diante de um crime, mas do que a lei chama de *ato infracional*, sendo que: i) se uma criança praticar um ato infracional, ela poderá ser submetida às medidas de proteção previstas no artigo 101 do ECA, tais como encaminhamento aos pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade, matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de Ensino Fundamental, inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, entre outras; ii) por outro lado, se for um adolescente que praticar o ato infracional, ele poderá ser submetido a medidas socioeducativas, previstas no artigo 112 do ECA, que pode ser desde



@baona/istockphoto

Outrossim, se constatado que a criança está sendo vítima de um crime dessa natureza, podendo inclusive estar sendo ameaçada ou chantageada de alguma forma, seguem algumas medidas que devem ser adotadas:

- Não apague o conteúdo (vídeo, foto, mensagem de texto etc.) sem antes fazer um *print screen* da tela; se possível, faça também uma ata notarial junto a um Cartório de Notas.

- A criança deve ter um adulto em quem confie e que não a critique e sim a ajude, seja na escola, seja em casa. Esse adulto deverá ajudá-la com a preservação das provas e comunicação às autoridades competentes. Delegacia da Mulher ou especializada em Crimes Cibernéticos são as mais indicadas e, a depender da situação e agilidade exigida para o caso em razão dos riscos e prejuízos à vítima e/ou sua família, é recomendável que um advogado especialista em crimes digitais seja acionado.

- O conteúdo não deve ser repassado a ninguém.

- Denuncie a uma autoridade competente (Conselho Tutelar, delegacias especializadas, Ministério Público, Disque 100, Polícia Federal – inclusive via site). O aplicativo Proteja Brasil (www.protejabrasil.com.br) promete indicar telefones e endereços, além do melhor caminho para chegar a delegacias especializadas de infância e juventude, conselhos tutelares, varas da infância e organizações que ajudam a combater a violência contra a infância e adolescência nas principais cidades brasileiras.

Propagar e buscar informações consistentes, acompanhar a vida digital dos filhos e agir tão logo se percebam evidências de algo errado são algumas das principais medidas de proteção a nossas crianças e adolescentes. ■

alessandra@nethicsedu.com.br
emelyn@opiceblum.com.br

uma advertência até a restrição de sua liberdade, a depender do caso e de seus desdobramentos.

Nesse cenário, a prevenção e contenção de situações que exponham a sexualidade e intimidade de crianças e adolescentes podem ser resumidas em diálogo, informação e ação. A exemplo, pais e educadores podem:

- Explicar aos seus pupilos os riscos do vazamento de um conteúdo digital na internet, esclarecendo que determinados conteúdos e informações são pessoais e dizem respeito somente à sua intimidade.

- Observar se a criança ou adolescente diminui a tela quando algum adulto se aproxima, o que pode significar alguma exposição indevida ou ameaça.

- Evitar câmeras com acesso à internet no quarto das crianças.

- Instalar o computador em um lugar da casa onde todos circulam.

- Informar-se sobre softwares de controle parental, lembrando que, apesar de muito úteis, não dispensam uma boa conversa, até porque seu filho não acessará a internet somente de casa.